

PROCESSO: 32.454/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 62.002/2025

COMPRAS.GOV.BR: 90004/2025

UASG: 462314

EDITAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA COM CONSIGNAÇÃO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

- **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 20 DE MARÇO DE 2025** – horário: **09:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- **LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET - www.gov.br/compras
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (Informando o nº e objeto da Licitação e do Pregão)**
 - ❖ Fone: (83) 3213-7767
 - ❖ Email: licitacaoicv@gmail.com
 - ❖ Edital disponível no site: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB – INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV, por intermédio do(a) Agente de Contratação, nomeado(a) pela Portaria nº 032/2024 do Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa, na forma do (a): Lei Federal nº. 14.133/2021, que institui a modalidade pregão; Lei Municipal nº 14.781/2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de contratação, da Equipe de Apoio, atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos; Decretos Municipais nº 10.372/2023, que regulamenta os procedimentos licitatórios no município de João Pessoa; Decreto Municipal nº 10.445/2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021 no município de João Pessoa, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores; Decreto Municipal nº 10.498/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021; nº 10.533/2023, que regulamenta o artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021; nº 10.535/2023, que regulamenta os procedimentos de Gestão e Fiscalização de Contratos, dentre outras providências; nº 10.536/2023, que regulamenta os artigos 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014; Código de Defesa do Consumidor; Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, assim como pelas condições constantes neste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pela Assessoria Jurídica, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com a finalidade de lavrar Ata de Registro de Preços**, conforme condições estabelecidas neste Edital:

1.1 O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação Oficial do Instituto Cândida Vargas, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.gov.br/compras do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET.

2. DO OBJETO

- Conforme artigos 82-86 da Lei nº 14.133/2021 combinado com artigos 66-97 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

2.1. O presente Pregão tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA COM CONSIGNAÇÃO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, conforme discriminação constante do Anexo I.

2.2 O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site “www.gov.br/compras”, é a mesma dos listados no Anexo I do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET, **PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO** constante no Anexo I do Edital.

2.3 A existência de preços registrados não obriga o **Instituto Cândida Vargas** a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, **nos termos do artigo 79 do Decreto Municipal nº 10.445/2023 e artigo 83 da Lei nº 14.133/2021**.

2.4 O **Instituto Cândida Vargas** monitorará o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores, **nos termos dos artigos 11, parágrafo único, artigo 23, 82, § 5º, IV, 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigos 80 a 83 do Decreto Municipal nº 10.445/2023**.

2.5 O **Instituto Cândida Vargas** não emitirá qualquer pedido de compra, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2.6 O licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo **Instituto Cândida Vargas**, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, **na forma do art. 92, § 1º do Decreto Municipal nº.10.445/2023 c/c artigos 124-136 da Lei nº 14.133/2021.**

3. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O PROPONENTE deverá observar no início deste edital, a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.1.1. Se no dia agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o início da abertura do referente Pregão será realizado no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir.

3.2 O(A) Agente de contratação (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 20, parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.372/2023.

3.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

3.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

3.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

3.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM;**

3.5.2 Serão abertos de 01 (uma) só vez e disputado a cada 10 (dez) simultaneamente.

3.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

3.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

3.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

3.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

3.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores

lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

3.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

3.13 Poderá o(a) Agente de contratação (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

3.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

3.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

3.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.17 No caso de desconexão com o(a) Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.19 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

3.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

3.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência especificadas no artigo 26 da Lei nº 14.133/2021, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme artigo retro mencionado e/ou regulamento.

3.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **artigo 60 da Lei nº 14.133/2021**, nesta ordem:

3.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

3.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.29 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.29.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.29.2 empresas brasileiras;

3.29.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.29.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.30 Caso não se obtenha êxito nos critérios de desempate estabelecidos no art 60 da Lei 14.133/2021 será aplicado como último recurso o sorteio, preferencialmente, de forma automatizada, pelo próprio sistema de realização do pregão, quando este disponibilizar tal funcionalidade; ou em sessão ao vivo, através de uma plataforma de streaming com a convocação de todos os licitantes para acompanhamento.

3.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.31.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Instituto Cândida Vargas, conforme indicação do critério de aceitabilidade de preços unitários máximos neste edital, conforme artigo 74, § 1º-3º do Decreto Municipal nº 10.445/2023 c/c artigo 82, V, § 1º e § 2º da Lei 14.133/2021.

3.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.32.1 O(a) Agente de Contratação poderá convocar às empresas via chat, a fim de agilizar as negociações. Para isso, os fornecedores deverão estar atentos ao chat sob pena de desclassificação do item.

3.32.2 A falta de resposta aos questionamentos do Agente de contratação, num prazo superior a 05 (cinco) minutos, durante a sessão pública, poderá ser entendida como desistência total da proposta ou do item, ensejando na sua desclassificação e sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei.

3.32.3 O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **de até 02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3.32.4 É facultado ao (a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.33 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, credenciados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País, **que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

5.1.1 A relação dos Itens haverá cota reservada para MICROEMPRESAS, e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estarão assinalados no Anexo I deste Edital;

5.1.2 Os demais Itens serão destinados à ampla concorrência podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Micro Empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou seja:

- Cota Exclusiva para EPP e ME;
- Cota Reservada para EPP e ME: Até 5% do total do quantitativo do objeto;
- Cota Principal: ampla concorrência para EPP, ME e demais empresas, no total de 95% do quantitativo do objeto.

5.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

5.2. Não podem participar deste pregão eletrônico:

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

- técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhistas.

5.2.1. O impedimento de que trata a letra “b” acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.2. Desse modo, devem-se levar em consideração as regras do art. 9º, §1º da Lei nº. 14.133/21 e art. 2º do Decreto nº 10.372/23:

Art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/21: “Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.”

§2º “As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.”

Art. 2º do Decreto nº 10.372/23: É vedada a participação direta e indireta nas licitações:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhistas.

§1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão de contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

§6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º O disposto no §6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

5.3 Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica.

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.4.6. Da Não Utilização de Trabalho degradante ou forçado.

5.4.7. De Acessibilidade.

5.4.8. Da Cota de Aprendizagem.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratação e sua equipe de apoio que terá, em especial, as atribuições previstas nos artigos 13 e 15 da Lei Municipal nº 14.781/2023, que regula o § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 17 e 18, do Decreto Municipal nº. 9.607/2020.

“Art. 13º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento [...];

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso [...];

III- conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

e) [...]

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação [...].

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor do cadastro no SICAF poderá ser iniciado no **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET**, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 O credenciamento do PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- Conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 13, III, 'a' da Lei Municipal nº 14.781/2023 e artigo 55 do Decreto Municipal nº 10.372/2023.

8.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, na forma eletrônica no endereço licitacaoicv@gmail.com ou protocolada diretamente na Sala da Comissão Setorial de Licitação, das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, conforme abaixo:

Providencias	Prazo
Impugnação do Edital	03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame
Esclarecimentos	03 (três) dias úteis da data de abertura do certame

8.1.1 Caberá ao agente de contratação receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário, com divulgação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

8.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, cabendo nova impugnação apenas do que foi alterado no Edital, ficando o restante da matéria, não impugnada no primeiro momento, preclusa.

8.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o **Instituto Cândida Vargas** a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as prováveis falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4 As impugnações feitas intempestivamente não serão conhecidas.

9. DA APRESENTAÇÃO (PREENCHIMENTO) DA PROPOSTA

- Conforme o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 13, III, 'b' e 'd' da Lei Municipal nº 14.781/2023 e artigos 6º, 15, 16, III, 17, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 10.372/2023.

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

9.2 O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

9.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.9 A proposta de Preços deverá ser encaminhada, com as seguintes exigências:

9.9.1. Preencher o espaço das informações adicionais, fazendo nela conter:

- Indicação de uma única MARCA/REFERÊNCIA para o item, que bem identifique o produto, ficando está vinculada ao processo, e em caso de omissão, o proponente será **IMEDIATAMENTE** desclassificado;*
- Demais descrições complementares exigidas no Termo de Referência em anexo.*
- As especificações do produto cotado pela empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão ser descritas pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, OU dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementar com informações adicionais.*

9.9.2 Com o PREÇO UNITÁRIO E O PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, fixo e irrevogável, consoante a especificação e a quantidade do material discriminada no Anexo I, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do produto que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: **VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, e de preferência, também por extenso.

9.9.3. Nos termos do artigo 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, deverá o licitante declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9.4 Também será **desclassificada** a proposta eletrônica que identifique o licitante.

9.10. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

9.11 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

9.12. Em nenhuma hipótese poderão ser alterados o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Instituto Cândida Vargas.

9.13 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e que não atendam às suas exigências.

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 A validade da proposta será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento, estando o mesmo vinculado ao termo de referência deste edital.

10.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **90 (noventa) dias**, e caso persista o interesse do **Instituto Cândida Vargas**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.3 Decorridos **90 (noventa) dias** da data prevista para o recebimento e abertura das “**Propostas**”, sem a solicitação ou a convocação das mesmas, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5. Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6. **O(a) Agente de Contratação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

10.7 **O(a) Agente de Contratação** poderá solicitar ao fornecedor, informações adicionais necessárias, laudo técnico, amostra do produto a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

10.8 **O(a) Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do **Instituto Cândida Vargas** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

10.10 **O(a) Agente de Contratação** poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **estabelecendo no “chat” prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10.1 O prazo estabelecido **pelo(a) Agente de Contratação** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita **por aquele (a)**.

10.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados **pelo(a) Agente de Contratação**, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 A proposta inicial, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação **do(a) Agente de Contratação**, deverá ser emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

10.11.1 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

10.11.2 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

10.11.3 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

10.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, **o(a) Agente de Contratação** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14 Havendo necessidade, **o (a) Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **o(a) Agente de Contratação** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

10.15.1 Também nas hipóteses em que **o(a) Agente de Contratação** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.2 A negociação será realizada por meio do **sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de **o(a) Agente de Contratação** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- Conforme artigos 17, IV, § 3º, 33, inc. I, 34 e 82, § 1º da Lei nº 14.133/2021; arts. 28, I, 29, 39-41 do Decreto Municipal nº 10.372/2023.

11.1 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Para os **ITENS** que apresentarem **SUBITENS**, será considerado o valor do item, que não deverá exceder o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos já estabelecido na pesquisa de preços, considerando o preço de referência.

11.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, poderá ser verificada também pela equipe técnica, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, nos termos do artigo 17, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...] IV - de julgamento;

[...]§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.”

12. DAS AMOSTRAS

- **Conforme art. 41, II e 42, § 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 4º, IV ‘c-e’ do Decreto Municipal nº 10.372/2023.**

12.1 - Durante a fase de julgamento, **se previsto no termo de referência, o(a) Agente de Contratação** exigirá do licitante vencedor amostras dos produtos ofertados, para averiguação das especificações e qualidade dos produtos, as quais deverão ser **àquele (a)** apresentadas, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação.

12.2 -O(a) Agente de Contratação também poderá exigir, alternativamente, na forma do artigo 41, II da Lei nº 14.133/2021, prova de conceito, desde que justificada no processo a necessidade de sua apresentação;

12.3 - A prova de qualidade de produto apresentada pelos licitantes, nos termos do artigo 42 da Lei nº 14.133/2021, como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

- a) comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- b) declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
- c) certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

12.4- A licitante que não encaminhar as amostras no prazo estabelecido, terá sua proposta desclassificada, passando-se à segunda colocada no certame para o mesmo fim, e o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

12.5 - Caso seja solicitado amostra, a mesma deverá ser encaminhada para a sala do **(a) Agente de Contratação**, situada à Av. Coremas, nº 865, Jaguaribe – João Pessoa/PB.

12.6 Finalizada a análise das amostras a Comissão Técnica emitirá um parecer conclusivo informando se as amostras foram aprovadas ou reprovadas.

12.7 Caso as amostras sejam reprovadas pela Comissão Técnica, as empresas ora declaradas vencedoras serão automaticamente desclassificadas, e poderão ser convocadas as demais empresas classificadas pela ordem remanescente.

12.8 Será facultado aos interessados acompanhar a fase de avaliação das amostras, desde que seja feita a solicitação por escrito **a(o) Agente de Contratação** em tempo hábil.

12.9 A(s) empresa(s) vencedora(s) que por ventura venha(m) a ter(em) sua(s) amostra(s) reprovada(s), poderá(ão) ser penaliza(das) com as sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** ou em outra legislação, desde que pertinente a matéria, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.10 Após vencido o prazo de entrega das amostras não será permitido fazer substituição do produto apresentado para fins de adequação à especificação constante no edital.

12.11 Nenhuma amostra será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados, **desde que de forma justificada seja solicitado prorrogação de prazo**, o qual deverá ser protocolado na sala do(a) **Agente de Contratação** até o último dia estipulado para entrega das referidas.

12.11.1 Para concessão da prorrogação serão levados em consideração critérios subjetivos, tais como urgência e necessidade na aquisição pelo **Instituto Cândida Vargas** devidamente analisado pelo setor técnico solicitante.

12.12 As amostras das empresas desclassificadas serão devolvidas, levando em consideração o objeto lícitado.

12.13 As amostras das empresas classificadas serão retidas até a Homologação do processo. As da empresa vencedora serão recolhidas ao setor de almoxarifado para conferência da Comissão de Recebimento, podendo a licitante vencedora diminuir 01 unidade quando da entrega, levando em consideração o objeto lícitado.

12.14 Os produtos constantes do Anexo I deste instrumento, deverão, obrigatoriamente, estar acondicionados em embalagens original, de boa qualidade, contendo todas informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes. Deverão ainda estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

12.14.1 - Especificações do produto, número do item;

12.14.2 - Marca e fabricante;

12.14.3 - Peso líquido;

12.14.4 - Data de fabricação e vencimento ou período de validade;

12.14.5 - As embalagens dos produtos deverão estar atualizadas e de acordo com a legislação vigente.

13. PARTICIPAÇÃO

13.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site “www.gov.br/compras”.

13.2 Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.3. Os lances ofertados serão no **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**. Na contratação, para o cálculo do valor unitário, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidades licitadas do item. No caso em que esta divisão resultar em um valor unitário com centavos, serão considerados, SOMENTE, as 02 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais. No caso de o valor multiplicado não coincidir com o valor total do arremate do item, o mesmo deverá ser apresentado com centavos a menor, consequentemente, ficará o valor do item menor do que o valor arrematado, aceito como contraproposta.

13.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) **Agente de Contratação** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme procedimento descrito no “site” www.gov.br/compras, e nas condições a seguir:

13.4.1 A identificação da PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma de acordo com o sistema.

13.4.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.4.3. Para efeito do disposto no item **13.4.2** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **13.4.2** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **13.4.2** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

13.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **13.4.2** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

13.4.4.1 Caso não seja observada a condição da Lei Complementar nº. 123/2006, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, O(A) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais PROPONENTES.

13.4.5 O disposto nos subitens **13.4.2** e **13.4.3** somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4.6 Após encerramento do rito, O(A) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

13.5 Caso alguma empresa queira manifestar a intenção e motivação de recurso, a mesma terá **até 10 (dez) minutos** após O(A) Agente de Contratação ter declarado vencedor a empresa que teve o item arrematado, para manifestá-lo, de forma sucinta, no campo próprio do sistema “www.gov.br/compras”, tendo em vista que terá que posteriormente enviar o recurso, no prazo e forma estabelecidos no item **16**.

13.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.7 Logo após o encerramento da disputa serão realizadas **consultas** ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS)** do Portal de Transparência, onde O(A) Agente de Contratação **irá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, bem como será verificado antes do licitante ser declarado vencedor;**

13.7.1. Verificado o registro de inscrição da empresa em órgão que limite sua participação em processos licitatórios junto à Administração Pública, esta será imediatamente inabilitada do certame e desobrigada do envio das documentações elencadas no item 14 deste edital, sendo convocadas as empresas remanescentes.

13.8 Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** (cuja amostra tenha sido aprovada, caso tenha sido solicitada) atende às exigências editalícias, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, **pelo (a) Agente de Contratação**, o objeto definido neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

➤ **Arts. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021; artigos 45 ao 50 do Decreto Municipal nº 10.372/2023.**

14.1. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico “www.gov.br/compras”, observados data e horário limite estabelecidos.

14.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) **Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);
- e) No Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas – CMEIS, que constem restrições ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública municipal, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.281, de 29 de janeiro de 2019** (<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes/empresas-sancionadas>);
- f) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.2.2 Constatada a existência de sanção impeditiva, o(a) **Agente de Contratação** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.3.1 Caso atendidas as condições prévias de participação e habilitação do licitante, o(a) **Agente de Contratação** solicitará por meio eletrônico (www.gov.br/compras), em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do **Agente de Contratação**, a apresentação dos **documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar**.

14.3.2. Serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação, conforme previsto no artigo 47, § 2º do Decreto Municipal nº 10.372/2023.

14.4. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, conforme artigo 47, § 1º do Decreto Municipal nº 10.372/2023.

14.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

14.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

14.5.2 É dever do licitante manter a documentação de habilitação atualizada para o devido quando solicitada pelo Agente de Contratação.

14.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

14.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

14.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10. Conforme artigo 63 da Lei n 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

14.10.1. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.11. À luz do artigo 64 da Lei n 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.11.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.11.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.12- Em consonância com o artigo 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021, na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.13. De acordo com o artigo 46, parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.372/2023, se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

14.14. Ressalvado o disposto no item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.14.1. Relativa à Habilitação Jurídica: nos termos do artigo 66 da Lei n 14.133/2023, a documentação a ser apresentada limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação de:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.14.2. Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista -nos termos do artigo 68 da Lei n 14.133/2021:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.14.2.1 Os documentos referidos nas alíneas ‘a-f’ poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

14.14.2.2 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.14.2.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.14.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira – nos termos do art. 69 da Lei 14.133 de 2021 e alterações:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão do último exercício.

- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.14.3.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, § 1 da Lei n 14.133/2023.

14.14.3.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.14.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

14.14.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14.14.4. Relativa à Qualificação Técnica – de acordo com os artigos 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigos 45, parágrafo único e 52 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, a documentação referida neste subitem poderá ser:

- apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

14.14.4.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

14.14.4.2. Todas as licitantes, deverão apresentar os documentos a seguir listados:

- Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, cedido pela ANVISA, conforme artigo 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e artigos 1 e 3 da Lei nº 6.360/1976 c/c Decreto Federal nº 8077/2013 e RDC 16/2014 da ANVISA;**
- Alvará ou Licença Sanitária vigente, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme artigo 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e artigos 1 e 3 da Lei nº 6.360/1976 c/c Decreto Federal nº 8077/2013 e RDC 16/2014 da ANVISA;**

14.15- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- Em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo;
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou neste edital.

14.15.1. Não se enquadram no prazo de que trata a alínea ‘e’ do subitem 14.15 os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

14.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

14.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.24. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.24.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.24.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.25. Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

14.26. Para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, os licitantes deverão manter as mesmas condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal.

15. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

- **Fundamento legal:** artigos 12, II-III, 42, §1º, 56, §4º, 58-60 e 82 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigos 18-20, 28-29, 41-43 do Decreto Municipal nº 10.372/2023.

15.1 Nos termos do artigo 42 da Lei nº 14.133/2021, PODERÁ SER EXIGIDA prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital por qualquer dos meios a seguir:

a) **declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;**

b) **certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.**

c) **como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);**

15.2. A proposta final do licitante deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) HORAS a contar da solicitação do Agente de Contratação com as seguintes exigências:

15.2.1 Deverá apresentar junto com a Proposta Final, sob pena de desclassificação:

a) Registro no Ministério da Saúde – Anexar cópia do Registro, conforme o artigo 1 da RDC nº 185 e artigo 1 da RDC nº 753/2022 da ANVISA;

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e/ou cópia de sua publicação emitida pela ANVISA, conforme artigo 1 da RDC nº 39/2013. (Não se aplica aos materiais das classes I e II – Classificação ANVISA).

15.2.2 A proposta deverá ser em original, de preferência emitida em 01 (uma) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da licitante. As especificações do produto cotado pela empresa, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: Fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementarem com informações adicionais.

15.2.3. Fazer menção ao número deste Pregão e ao respectivo objeto, conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, e o respectivo endereço com CEP (da empresa), com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

15.2.4. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: Valor dos produtos unitário e global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, também por extenso, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário;

15.2.5. Conter o nome, número do CPF (MF), do documento de Identidade (RG), cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da ata de registro de preços e do contrato;

15.2.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo, **90 (noventa) dias;**

15.2.7. Apresentar na proposta:

Item	Und.	Quant.	Especif.	Marca	Fabr.	Nº do Registro (no que couber)	Valor Unit.	Valor Total
------	------	--------	----------	-------	-------	-----------------------------------	-------------	-------------

15.3. Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, quando necessárias a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Agente de Contratação.

15.3.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Agente de Contratação:

a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão;

15.3.2 - As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

15.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

15.6. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com as exigências do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas, se:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e Anexos, desde que insanável.

15.6.1. Não serão desclassificadas as propostas que desatendam as exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, nos termos do artigo 12, III da Lei nº 14.133/2021;

15.6.2. O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea 'd' do subitem 15.6.

15.6.2.1. Nos termos do artigo 41, § 2º, I-II do Decreto Municipal nº 10.372/2023, em sede de diligências, só serão aceitos documentos novos quando:

a) necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

b) destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

15.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, nos termos do artigo 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no certame, eximindo assim o(a) Agente de Contratação disposto no art. 337-M da Lei nº 14.133/2021;

15.8. Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

15.9. Nos termos do artigo 56, § 4º da Lei nº 14.133/2021, "Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá

admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.”;

15.10. Nos termos do artigo 60, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.11 Não havendo desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.12. Conforme artigo 61 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigos 42 e 43 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, após definição do resultado do julgamento, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.12.1. Nos termos do parágrafo primeiro do supracitado artigo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado pela Administração.

15.12.2. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo retro, depois de concluída a negociação, o(a) Agente de Contratação divulgará seu resultado a todos os licitantes, anexando-o aos autos do processo licitatório.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Fundamento legal: artigos 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 55 do Decreto Municipal nº 10.372/2023.

16.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, devendo ser encaminhado em campo próprio do sistema eletrônico, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo.

16.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 16.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 16.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 16.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através do sistema www.gov.br/compras.

16.8. Caberá ao(à) Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Autoridade Competente a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Agente de Contratação.

16.9. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Agente de Contratação, deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, e anexados ao recurso próprio.

16.10. Dos atos a seguir especificados caberão os seguintes recursos, nos termos do art. 165, I e II, da Lei 14.133/2021:

I- Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e 147/2014

17.1 Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP:

17.1.1. Para que as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP se beneficiem dos direitos adquiridos pela Lei Complementar Nº 123/2006, a empresa deverá **comprovar seu enquadramento** conforme as condições a seguir:

- a) Será considerada a **Declaração de Enquadramento** da empresa na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, quando feita a opção de participação nos itens de cota exclusiva ou reservada no site do **Comprasnet**;
- b) A **comprovação do enquadramento** estará condicionada à análise do **faturamento bruto anual**, conforme estabelecido pela LC 123/2006 Art. 3º Incisos I e II, através da Demonstração Contábil **DRE – Demonstração do Resultado do Exercício** (registrado ou autenticado na Junta Comercial **ou apresentado pela** Escrituração Contábil Digital - ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED) apresentada.

17.1.2 As empresas que mesmo estando incluídas na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, mas que não fizerem a comprovação ao Agente de Contratação ou a sua equipe de apoio no ato do credenciamento ou deixarem de apresentar o documento exigido no subitem 8.6, terão seus benefícios de ME ou EPP automaticamente cancelados para este certame por falta de comprovação dessa qualidade em tempo hábil;

17.1.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Agente de Contratação ou pela equipe de apoio, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial, ficando os mesmos retidos no processo;

17.1.4 A empresa que comprovadamente de acordo com o subitem 17.1.1, letra “a” se enquadrar na categoria de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP poderá dispor dos seguintes Benefícios:

17.1.4.1 Participar da licitação mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente, toda a documentação, inclusive o documento que apresente a restrição;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. Prazo este, que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá a critério do **Instituto Cândida Vargas**, ser prorrogado por igual período;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra “a” deste item, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.** Sendo Facultado ao **Instituto Cândida Vargas** convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

17.1.4.2 Preferência de Contratação como critério de desempate;

17.1.4.2.1 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que esta empresa (a mais bem classificada) não se enquadre na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou ainda não atenda as exigências de comprovação de que trata os subitens 5.1.2 e 5.1.3 deste edital;

17.1.4.2.2 Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) Finalizada a etapa de lances e considerando o empate de que trata o subitem 17.1.4.2, o(a) Agente de Contratação convocará o representante da Microempresa- ME ou da Empresa de Pequeno Porte - EPP (o mais bem classificado), para que ele apresente um novo lance, em um prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão deste direito, com o preço inferior aquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

b) Caso o representante da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente um lance inferior ao daquele considerado vencedor, lance este de que trata a letra “a” deste item, O(A) Agente de Contratação convocará pela ordem remanescente os representantes das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que por ventura se enquadrem com suas propostas finais iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, até que um apresente uma proposta com o valor inferior ao da vencedora ou não haja mais Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate;

c) Não havendo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate, ou havendo, mas não apresentando lance inferior ao valor do considerado vencedor, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que esta seja aceita pelo(A) Agente de Contratação;

17.1.5 Será assegurado a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

17.1.5.1 No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

17.1.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada (ou Deserto), esta (e) poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, **o qual será comunicado no Sistema eletrônico a empresa arrematante, obedecendo aos mesmos prazos estipulados para apresentação das documentações e proposta final, sendo acrescentado o ITEM na Ata de Registro de Preços da licitante vencedora.**

17.1.6.1 As documentações às quais se referem ao item 17.1.6 deste Edital, serão requeridas no Ofício descrito no item 17.1.7 deste Edital.

17.1.7. Para o cumprimento do item 17.1.6 deste Edital, será realizado tal negociação e comunicação à empresa convocada, através de Ofício (via e-mail), o qual será anexado no Sistema Eletrônico.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **Fundamento legal: artigos 69, 76 a 97 do Decreto Municipal nº 10.445/2023 e artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.**

18.1. O Instituto Cândida Vargas é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2. Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Instituto Cândida Vargas – Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, **conforme art. 69, IX, do Decreto Municipal 10.445/2023.**

18.2.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços **NÃO PODERÃO EXCEDER, POR ÓRGÃO OU ENTIDADE, A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o órgão gerenciador e órgãos participantes **conforme art. 93, §1º, do Decreto Municipal 10.445/2023.**

18.2.2. O QUANTITATIVO DECORRENTE DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO PODERÁ EXCEDER, NA TOTALIDADE, AO DOBRO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem **conforme art. 93, §2º, do Decreto Municipal 10.445/2023.**

18.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. **(Art. 93, § 6º, do Decreto Municipal 10.445/2023).**

18.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, **desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (Art. 93, § 3º, do Decreto Municipal 10.445/2023).**

18.5. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, **na forma do artigo 76, III, 'a-b', § 1º- 3º do Decreto Municipal nº 10.445/2023.**

18.6. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

18.6.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja devidamente justificada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, conforme aduz o art. 77, § 1º, do Decreto Municipal 10.445/2023.

18.7. É facultado a Administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes **do cadastro reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, **conforme art. 77, § 2º, do Decreto Municipal 10.445/2023 ou, sucessivamente, em não obtendo êxito, do artigo 77, § 1º-5º do referido Decreto.**

18.8. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

18.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **(Art. 79 do Decreto Municipal 10.445/2023).**

18.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 76, I, do Decreto Municipal 10.445/2023 c/c art. 84 da Lei 14.133/2021.

18.11. Os preços registrados poderão ser atualizados nos termos do disposto na norma contida nos artigos 80 e 82, I-III do Decreto Municipal n 10.455/2023 c/c §5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, consoante art. 81 do Decreto Municipal 10.445/2023.

18.12.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. (Art. 81, § 1º, do Decreto Municipal 10.445/2023).

18.12.2. Ocorrendo a hipótese acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado. (Art. 81, §2º, do Decreto Municipal 10.445/2023).

18.12.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados. (Art. 81, §3º, do Decreto Municipal 10.445/2023).

18.13. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, será facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a utilização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos (art. 82 do Decreto Municipal 10.445/2023):

18.13.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços.

18.13.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública.

18.13.3. Seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio da apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis, nas condições inicialmente pactuadas.

18.14 Não havendo êxito nas negociações previstas no item anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do art. 82, §8º, do Decreto Municipal 10.445/2023.

18.15. O registro de preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor (art. 84 do Decreto Municipal 10.445/2023):

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas no inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) não aceitar o preço revisado pela administração.

18.15.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas retrodelineadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos exatos moldes do art. 86, do Decreto Municipal 10.455/2023.

18.16. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador (art. 85 do Decreto Municipal 10.445/2023):

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

18.17. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Instituto Cândida Vargas fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

18.18. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1 Assinada e publicada a Ata de Registro de Preços, será elaborado o Termo Contratual quando for o caso, em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será(ão) convocado(s) para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao fornecimento do produto e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre o Instituto Cândida Vargas e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes, Decreto nº. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 10.445, de 13 de novembro de 2023, Lei Municipal nº 14.781, de 09 de maio de 2023.

19.1.1 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Cândida Vargas.

19.1.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do art. 90, §2º da Lei 14.133/2021. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas na citada Lei 14.133/2021.

19.2 Nos termos do artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, o índice de reajustamento de preço adotado é o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

19.3 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

20. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, **na forma do artigo 89 da Lei nº. 14.133/21, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.**

21. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

21.1. A duração dos contratos regidos pela Lei 14.133/2021 será a prevista em edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme previsão do art. 105 da Lei 14.133/2021.

21.2. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes (art. 106 da Lei 14.133/2021):

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

21.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme aduz o art. 107 da Lei 14.133/2021.

21.4. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei (art. 113 da Lei 14.133/2021).

22. DOS ENCARGOS DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS E DA LICITANTE VENCEDORA

22.1 Caberá ao INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS:

- 22.1.1 - Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências do **Instituto Cândida Vargas**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 22.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- 22.1.3 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 22.1.4 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- 22.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 22.1.6 - Fiscalizar o contrato na forma disposta no **artigo 117 da Lei 14.133/2021**;
- 22.1.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
- 22.1.8 - Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- 22.1.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

22.2 Caberá à licitante vencedora:

- 22.2.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 22.2.2 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **Instituto Cândida Vargas**;
- 22.2.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **Instituto Cândida Vargas**;

- 22.2.4 - responder pelos danos causados diretamente o **Instituto Cândida Vargas** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Instituto Cândida Vargas**;
- 22.2.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **Instituto Cândida Vargas**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- 22.2.6 - Entregar os produtos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada às penalidades cabíveis.
- 22.2.7 - Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 22.2.8 - No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 22.2.9 - comunicar ao **Instituto Cândida Vargas**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 22.2.10 - justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- 22.2.11 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 22.2.12 - encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- 22.2.13 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 22.2.14 - emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- 22.2.15 - trazer à **Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos** as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal devidamente atualizadas;
- 22.2.16 - nos casos de recusa do produto que estiver em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos de fabricação ou imperfeições, a contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual;

23. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

23.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

- 23.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Instituto Cândida Vargas**;
- 23.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **Instituto Cândida Vargas**;
- 23.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 23.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 23.1.5 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

23.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Instituto Cândida Vargas**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Instituto Cândida Vargas**.

24. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

24.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- 24.1.1 - é expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Instituto Cândida Vargas** durante a vigência do contrato;
- 24.1.2 - expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização do **Instituto Cândida Vargas**; e
- 24.1.3 - vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.
- 24.1.4 - Demais obrigações a serem cumpridas, estão contidas no Termo de Referência.

25. DO RECEBIMENTO E ATESTO DO PRODUTO

25.1 O objeto da presente licitação será recebido com devido atesto nos moldes previstos no Termo de Referência.

26. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1 Conforme dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 10.535/2023, a execução de cada contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 1 (um) fiscal de contrato e 1 (um) gestor de contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes e suas atribuições, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 22 da Lei Municipal nº 14.781/2023, as quais estão listadas a seguir:

- I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- VI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VIII – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas nas condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- X – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 19 desta Lei;
- XI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19 desta Lei;
- XII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

26.1.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinente às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19 desta Lei;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19 desta Lei, e

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 da supracitada lei, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

26.1.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais de contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal nº 14.781/2023.

27. DA DESPESA

27.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento do Instituto Cândida Vargas para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, com a seguinte Classificação funcional programática, conforme Anexo II deste instrumento convocatório:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 452110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 1.6.59.01 – Outros Recursos Vinculados a Saúde

28. DO PAGAMENTO

28.1 A licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **Instituto Cândida Vargas**. O pagamento será mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, por meio de programação do setor de contabilidade, contado a partir do atesto das faturas/notas fiscais. **O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.**

28.1.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, **salvo os casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/21**, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

28.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de Débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

28.3 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

29. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

29.1. As condições de alteração do contrato foram definidas na minuta de contrato em anexo.

30. DA REVISÃO DE PREÇOS

30.1. As condições de revisão de preços foram definidas na minuta de contrato em anexo.

31. DAS PENALIDADES

31.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, em especial o artigo 156, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I – advertência, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave;
- II – multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 31.1 (artigo 155 da supracitada lei).
- III – impedimento de licitar e contratar, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 31.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito deste Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 31.1. e II a VIII – que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

31.3. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições constantes nos art. 155-163 da Lei 14.133/2021.

31.4. Além das penalidades citadas, o responsável ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores- CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa- PB, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 12.846/2013 bem como à reparação integral dos danos causados ao Município, nos termos do artigo 156, § 9 da Lei nº 14.133/2021.

32. DA RESCISÃO

32.1. As condições de rescisão foram definidas na minuta de contrato em anexo.

33. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

33.2 A **homologação do resultado desta licitação** não importa necessariamente em celebração de contrato.

33.3 Aos casos omissos, aplicar-se-ão **as demais disposições em Lei e Decretos Federais aplicáveis à espécie bem como a Lei Municipal nº 14.781/2023 e os Decretos Municipais nºs 10.265/2023, 10.372/2023, 10.445/2023, 10.498/2023, 10.533-10.536/2023** e alterações posteriores.

33.4 O **Instituto Cândida Vargas** poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo tal modificação ser divulgada pelo mesmo instrumento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

33.5 O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.8 É facultado a (o) Agente de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, solicitando documentos originais ou certidões emitidas por órgão competentes.

33.9 Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

33.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse do Instituto Cândida Vargas, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.11 As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

33.12 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Agente de Contratação.

33.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

33.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.16 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras e também poderão ser lidos e/ou obtidos no portal eletrônico da Prefeitura de João Pessoa no link <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>.

34. DO PREGÃO

34.1 A critério do **Instituto Cândida Vargas**, este Pregão poderá, nos termos do artigo 71, II-III da Lei nº 14.133/2021:

- 34.1.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros,
- 34.1.2 - ser revogado, a juízo do **Instituto Cândida Vargas**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 34.1.3 - ter sua data de acolhimento das propostas transferida, por conveniência exclusiva do **Instituto Cândida Vargas**.

34.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- 34.2.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, **ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº. 14.133/2021;**
- 34.2.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- 34.2.3 - **Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 3º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.**

35. DOS ANEXOS

35.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Especificação do Objeto;
- ANEXO II - Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo II- Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO III – Minuta de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato

36. DO FORO

36.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025.

Larissa Pires de Sá Dias de Araújo Lucena
Agente de Contratação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA COM CONSIGNAÇÃO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	CATMAT	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARC A	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	LC 123/2006 E 147/2014
LOTE 1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA COM CONSIGNAÇÃO DAS BOMBAS DE INFUSÃO CONTÍNUA								
1.1	610307	4.000	UND	Equipo TRANSPARENTE para aplicação de soluções parenterais, em bomba de infusão , sistema pulsátil ou peristáltico linear, macrogotas, estéril uso único, descartável, em PVC, com ponta de fácil adaptação em frasco de solução parenteral de sistema fechado, entrada de ar com membrana hidrófoba de pelo menos 0,22 micra, com tampa protetora localizada acima da câmara de gotejamento de material translúcido. Tubo extensor em PVC, transparente atóxico, com no mínimo 1,80m. injetor lateral com membrana autocicatrizante, regulador de fluxo com pinça rolete, protetor de extremidade com filtro hidrófobo que mantém o sistema fechado no preparo, extremidade com sistema luer fêmea que proporcione ao adaptador encaixe perfeito. E em conformidade com as normas da ABNT no que for aplicável. Embalagem estéril.				AMPLA CONCORRÊNCIA
1.2	610306	6.000	UND	Equipo FOTOSSENSÍVEL para aplicação de soluções parenterais, em bomba de infusão , sistema pulsátil ou peristáltico linear, macrogotas, estéril uso único, descartável, isento de PVC, na cor âmbar, com ponta de fácil adaptação em frasco de solução parenteral de sistema fechado, entrada de ar com membrana hidrófoba de pelo menos 0,22 micra, com tampa protetora localizada acima da câmara de gotejamento. Tubo extensor em PVC, transparente atóxico, com no mínimo 1,80m. injetor lateral com membrana autocicatrizante,				

			regulador de fluxo com pinça rolete, protetor de extremidade com filtro hidrófobo que mantém o sistema fechado no preparo, extremidade com sistema luer fêmea que proporcione ao adaptador encaixe perfeito. E em conformidade com as normas da ABNT no que for aplicável. Embalagem estéril.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Observação: A empresa vencedora deverá entregar 70 (setenta) bombas de infusão contínua, em regime de consignação, compatíveis com os equipos transparente e fotossensível ofertados e se responsabilizar pela instalação e manutenção das mesmas, além de treinamento para o manuseio.

ANEXO II
Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA COM CONSIGNAÇÃO DAS BOMBAS DE INFUSÃO CONTÍNUA, caracterizados como bens comuns, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no artigo 6º, XXIII, 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

1.1.2. Os valores estimados dos insumos, unitário e total, encontram-se pormenorizados no tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.1.3. A empresa vencedora deverá entregar 70 (setenta) bombas de infusão contínua, em regime de consignação, compatíveis com os equipos transparente e fotossensível ofertados e se responsabilizar pela instalação e manutenção das mesmas, além de treinamento para o manuseio.

1.1.4. A compatibilidade da bomba de infusão contínua com os equipos transparentes e fotossensíveis garante a otimização do espaço beira-leito, além de evitar possíveis erros durante o manuseio dos equipos e bombas. Dessa maneira, decidiu-se realizar o atual certame em lote.

1.2. PRAZO DE CONTRATO E/OU PRORROGAÇÃO

1.2.1. O prazo de vigência contratual poderá ser de até 5 (cinco) anos, contados após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na hipótese de fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes elencadas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

1.2.2. Os contratos de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, por até 10 (dez) anos, devendo haver previsão expressa no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do fornecimento.

1.2.4. O termo contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos. Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

4.2. DA POSSILIDADE DE EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.2.1. Poderá ser exigido o envio de amostras/protótipos para qualquer item o termo de referência.

4.2.2. Caso exigido, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto, que terá data, local e horário de sua realização divulgada por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados.

4.2.3. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) devidamente identificada(s) com o do nome da empresa, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente, indicada na solicitação. Ex.: número do lote, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante e nome do responsável técnico, assumindo a licitante total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.2.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.2.5. Quando se tratar de item de valor unitário não significativo ou que a amostra/protótipo seja de um produto descartável ou que fique inutilizável após os testes, a Administração ficará com o item e providenciará o seu descarte 30 dias após a homologação do procedimento licitatório, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.2.6. Itens com valores mais significativos ou que a amostra/protótipo não seja de um produto descartável ou os testes realizados não inutilizem o produto, a amostra poderá ser restituída após o término da licitação mediante solicitação do fornecedor, ou então deduzida do montante a ser entregue.

4.2.7. Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão realizados pela equipe técnica do setor de Farmácia Hospitalar, responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como dos setores competentes que fazem uso do(s) insumo(s), em que serão avaliados: eficácia, segurança e resistência do insumo.

4.2.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.2.9. Caso haja reprovação do produto apresentado como amostra pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, o fornecedor provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado no mesmo prazo, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada.

4.2.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos, contados a partir da data de entrega, salvo os que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a este prazo por motivos peculiares aos seus componentes.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Coremas, 865 – Jaguaribe – CEP: 58.015-087 – João Pessoa – PB – Setor: Farmácia Hospitalar, em dia útil, das 08h às 17h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), de acordo com a Portaria nº 005/2024/DG/ICV contendo Fiscalização Técnica, Administrativa e Gestor do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO

- 7.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Comissão de Recebimento e/ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

- 7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 9º a 12 do Decreto Municipal nº 10.535/2023.
- 7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, sendo este verificado no setor de contabilidade.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1. O fornecimento do objeto será contínuo.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Relativa à Qualificação Técnica – de acordo com os artigos 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigos 45, parágrafo único e 52 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, a documentação referida neste subitem poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.4.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8.4.1.2. Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar os documentos a seguir listados:

- a) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, cedido pela ANVISA, conforme artigo 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e artigos 1 e 3 da Lei nº 6.360/1976 c/c Decreto Federal nº 8077/2013 e RDC 16/2014 da ANVISA;
- b) Alvará ou Licença Sanitária vigente, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme artigo 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e artigos 1 e 3 da Lei nº 6.360/1976 c/c Decreto Federal nº 8077/2013 e RDC 16/2014 da ANVISA;
- c) No que tange o(s) produto(s), apresentar na proposta os registros no MS, marcas e laboratório fabricante, de acordo com o artigo 1 da RDC nº 185 e artigo 1 da RDC nº 753/2022 da ANVISA;
- d) Registro no Ministério da Saúde – Anexar cópia do Registro, conforme o artigo 1 da RDC nº 185 e artigo 1 da RDC nº 753/2022 da ANVISA;
- e) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e/ou cópia de sua publicação emitida pela ANVISA, conforme artigo 1 da RDC nº 39/2013. (Não se aplica aos materiais das classes I e II – Classificação ANVISA).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A licitação ocorrerá no Sistema de Registro de Preços, tendo em vista maior agilidade, eficiência e maior controle nas aquisições de bens e serviços. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas leis orçamentárias do Município.

10.2. A contratação será atendida pela Classificação Funcional Programática 452110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo - na Fonte de Recurso 1.6.59.01 – Outros Recursos Vinculados a Saúde.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APÊNDICE DO ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante: Farmácia Hospitalar/ICV

Responsável Técnico: Ítalo Assis Bezerra da Silva

Objeto: Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a **AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA COM CONSIGNAÇÃO DAS BOMBAS DE INFUSÃO CONTÍNUA**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Em 1988, a Constituição Federal do Brasil consagrou a Saúde como um direito de todos, devendo ser garantida pelo Estado. Desse modo, a administração pública compete garantir, através da formulação e execução das políticas econômicas e sociais, a redução do risco de doença e outros agravos, bem como a universalidade e equidade no acesso às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação à saúde.

O Instituto Cândida Vargas (ICV) é um serviço especializado na atenção obstétrica e neonatal, que, integrado a Rede Cegonha, vem construindo um novo modelo de atenção ao parto e nascimento, baseados na humanização do cuidado e na atenção integral à saúde da mulher e do recém-nascido. Cabe salientar ainda que o ICV é uma importante referenciada Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), promovida pelo Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF, Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, que tem como principal objetivo promover, proteger e apoiar o Aleitamento Materno.

A Farmácia Hospitalar da Instituição tem a finalidade oferecer aos pacientes, uma assistência à saúde adequada, a partir da aquisição e dispensação de materiais médico-hospitalares e medicamentos, orientações acerca do uso racional de medicamentos, bem como através da manipulação de nutrição parenteral, serviço de extrema valia que possibilita a estabilização da saúde de recém-nascidos prematuros e prematuros extremos.

Dessa forma, a aquisição deste objeto tem como objetivo principal viabilizar suporte adequado à saúde, seguro e eficiente, aos usuários atendidos na instituição, visando contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos mesmos.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas leis orçamentárias do Município.

3.2. A contratação será atendida pela Classificação Funcional Programática 452110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo - na Fonte de Recurso 1.6.59.01 – Outros Recursos Vinculados a Saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: habilitação fiscal, social e trabalhista, através da apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2. Relativa à Qualificação Técnica – de acordo com os artigos 67, IV da Lei nº 14.133/2021 c/ artigos 45, parágrafo único e 52 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, a documentação referida neste subitem poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

*As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

4.3. Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar os documentos a seguir listados:

- a) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, cedido pela ANVISA, conforme artigo 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e artigos 1 e 3 da Lei nº 6.360/1976 c/c Decreto Federal nº 8077/2013 e RDC 16/2014 da ANVISA;
- b) Alvará ou Licença Sanitária vigente, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme artigo 67, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e artigos 1 e 3 da Lei nº 6.360/1976 c/c Decreto Federal nº 8077/2013 e RDC 16/2014 da ANVISA;
- c) No que tange o(s) produto(s), apresentar na proposta os registros no MS, marcas e laboratório fabricante, de acordo com o artigo 1 da RDC nº 185 e artigo 1 da RDC nº 753/2022 da ANVISA;
- d) Registro no Ministério da Saúde – Anexar cópia do Registro, conforme o artigo 1 da RDC nº 185 e artigo 1 da RDC nº 753/2022 da ANVISA; e) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e/ou cópia de sua publicação emitida pela ANVISA, conforme artigo 1 da RDC nº 39/2013. (Não se aplica aos materiais das classes I e II – Classificação ANVISA).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O quantitativo estimado neste documento foi baseado no histórico de consumo dos últimos três exercícios (Anexo I).
- 5.2. Tendo em vista à necessidade da continuidade da assistência à saúde aos pacientes admitidos no Instituto Cândida Vargas, instituição de “porta aberta”, a fim de subsidiar a realização de ações preventivas e curativas a partir do atendimento clínico individual, faz-se necessária a aquisição do objeto.
- 5.3. Ressalta-se que o material médico solicitado é indispensável para o manejo assistencial de pacientes atendidos na instituição.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso V, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP). Desse modo, temos como possíveis soluções existentes no mercado para atender à necessidade levantada:

- Solução 1 – Compra de Insumos
- Solução 2 – Empréstimo/Permuta
- Solução 3 – Manipulação
- Solução 4 – Fabricação

A compra de insumos favorece um maior contato com o produtor, o que permite uma análise mais minuciosa. Assim, estando frente a frente com quem produz, o comprador do insumo pode questionar a origem, as práticas de produção e a política do empreendimento, além de diminuir os custos de transporte; O empréstimo e permuta são soluções arriscadas, tendo em vista que o empréstimo não me dá garantia de conseguir o insumo, haja vista a incerteza de outros órgãos ter o item disponível para empréstimo, já a permuta infere no desarranjo do planejamento da quantidade de aquisição do item que estou permutando; A manipulação de medicamentos na instituição não é viável, uma vez que o laboratório de manipulação da instituição não cumpre as exigências da Vigilância Sanitária das Boas Práticas de Manipulação de Medicamentos, além de não ser permitida a compra de medicamentos manipulados caso o mesmo esteja disponível no mercado (industrializado) (RDC nº 67 de 8 de outubro de 2007); Por fim, a fabricação de medicamentos/materiais também não é viável tendo em vista sermos um nosocômio apenas assistencialista.

6.2. O material solicitado é compatível com produtos disponíveis no mercado e são classificados como bens comuns. O objeto não apresenta complexidade.

6.3. Em que pese a definição do custo estimado através de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado, será realizada a estimativa do custo da contratação contemplando o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos materiais, por meio do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços.

6.4. A fonte a ser adotada como referência de contratações similares por outros órgãos e entidades será realizada preferencialmente no Portal de Compras do Governo Federal, com o uso do Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, que tem o objetivo de racionalizar o gasto público, reduzir tempo de contratação e disponibilizar dados confiáveis e transparentes.

6.5. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos medicamentos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução mais vantajosa para a administração, portanto, é a compra de insumos, haja vista os motivos citados no subitem 6.1 supracitado. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas. Por se tratar de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de equipos para bomba de infusão contínua com consignação das bombas de infusão contínua, por si só, já é quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto é a sua validade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Neste caso, o parcelamento da solução é a regra, com licitação realizada por item em se tratando de objeto divisível, desde que não haja prejuízo para a solução ou perda de economia de escala, visando ampla competitividade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação almeja a aquisição de material médico hospitalar que atenda além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) baseia-se nas características dos resíduos gerados, cuja responsabilidade é dos geradores dos resíduos até a disposição final. Trata-se de um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

12.2. Dessa forma, a contratada deverá obedecer às disposições do PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

12.3. Indústrias químicas, fabricantes de produtos farmacêuticos, são consideradas atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Portanto os fabricantes dos medicamentos ofertados pelos proponentes, quando aplicável, deverão estar devidamente registrados junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e possuir o respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A presente contratação faz-se necessária a fim de viabilizar suporte adequado, seguro e eficiente à saúde dos pacientes assistidos, visando contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos mesmos. O item desta contratação atenderá à necessidade do ICV por ter razoabilidade, viabilidade técnica, operacional, socioeconômica e ambiental.

14. PUBLICIDADE DO ETP

14.1 O presente estudo não será publicado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a pretensão é estabelecer orçamento sigiloso, podendo, no caso da publicidade deste ETP, influenciar negativamente no valor da contratação.

15. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não há a necessidade de adequação do ambiente do órgão, tendo em vista dispormos de uma Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) na farmácia hospitalar da instituição, bem como de um Depósito de Material Farmacêutico (DEMAF) onde são armazenados os insumos de grandes volumes.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____

O Instituto Cândida Vargas, sito na Av. Coremas, 865, Jaguaribe, neste ato representado pelo Diretor Geral, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021; e do Decreto Municipal nº 10.445, Alterado pelo Decreto Municipal nº 10.563/2024 e demais normas legais aplicáveis, diante da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 62.002/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Valor Total							

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

João Pessoa, ____ de _____ de 202__.

QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral

Nome/cargo/R.G./CPF representante legal
Nome da empresa

ANEXO V

CONTRATO Nº _____/2025

MINUTA DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA COM CONSIGNAÇÃO** PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, E _____ – VENCEDOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.002/2025**– DO TIPO **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente de Direito Público Interno, através do **INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, Autarquia Municipal, vinculada à **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, dotado de autonomia financeira e administrativa, sediado nesta Capital, na Av. Coremas, s/nº, Centro, inscrito no CGC/MF sob o nº. 35.501.733/0001-94, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Srº. **QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO**, nomeado pela Portaria nº 2619/2022, publicada no Diário Oficial Municipal de 28 de julho de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Estado _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA COM CONSIGNAÇÃO** para o **INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1. O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- b) Lei Complementar nº 147/2014;
- c) Lei Complementar nº. 123/2006;
- d) Lei Complementar nº. 101/2000;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019;
- g) **Lei Municipal nº 14.781/2023;**
- h) **Lei Orgânica para o Município de João Pessoa;**
- i) **Decretos Municipais nº 10.251/2023, 10.372/2023, nº 10.445/2023, nº 10.498/2023, nº 10.533/2023, nº 10.535/2023, nº 10.536/2023 e 10.541/2024, dentre outros;**

1.1.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais

e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº. 14.133/21, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são oriundos da AIH, nas classificações funcionais programáticas seguintes:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;- 3.3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA COM CONSIGNAÇÃO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 62.001/2024, a fim de suprir as necessidades do Instituto Cândida Vargas

3.2. No anexo do contrato, deve haver indicação específica do item, especificação, unidade ou medida, valor unitário e valor total, dentre outros;

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e o Anexo do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, nos termos do artigo 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor¹, em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. O objeto deverá ser entregue pela Contratada conforme descrito nas especificações contidas no Anexo II do instrumento convocatório, dentro do prazo máximo de **até 15(quinze) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 62.001/2025;

4.4. O objeto deverá ser entregue com **validade mínima de 02 (dois) anos a vencer**;

4.5. A entrega do(s) produto(s) solicitado(s) ocorrerá no Instituto Cândida Vargas/ Setor de FARMÁCIA localizado na Av. Coremas, nº 865, Jaguaribe, CEP 58013-430, João Pessoa/PB, no horário das 08-12h e 14-17h, devendo ser entregues junto à Nota Fiscal de Serviços, para atesto, pela Comissão de Recebimento.

4.6. O objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, da seguinte forma (Artigo 23 da Lei nº 14.781/2023):

a) provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, através de termo resumido de recebimento, que deverá discriminar sua quantidade, a conformidade com o prazo de entrega, podendo haver registro fotográfico ou audiovisual dos produtos entregues, nos termos do artigo 7º, II, 'a' do Decreto nº 10.535/2023;

¹ Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias e contratuais, conforme artigo 7º, II, 'b' do Decreto nº 10.535/2023;

4.7. nos casos de recusa do produto que estiver em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos de fabricação ou imperfeições, a contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual;

4.7.1. Se a discrepância com as especificações for de menor gravidade e de fácil reparação, o objeto pode ser recebido provisoriamente, acompanhado da anotação das irregularidades no respectivo termo provisório, devendo a contratada saná-la no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Artigo 8º, §1º e 2º do Decreto nº 10.535/2023), sob pena de não recebimento definitivo e consequente abertura de procedimento sancionatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:²

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Produto;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as esclarecimentos, as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada ou prazo específico;³
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida prorrogação motivada ou prazo específico;⁴
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais⁵, se cabível;

² Artigo 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

³ Artigo 123 da Lei nº 14.133/2021.

⁴ Artigo 92, XI da Lei nº 14.133/2021.

⁵ nos termos do artigo 96 e 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

- k) Este Instituto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências do Instituto Cândida Vargas, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- m) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através de(os) fiscal (is), conforme Portaria nº 005/2024/DG/ICV ou servidor designado para tal fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- n) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- o) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigos 20 e 22 da Lei Municipal nº 14.781/2023 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.535/2023;
- p) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme especificado na alínea 'p';
- q) O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais de contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 23 da Lei Municipal nº 14.781/2023;
- r) Atender às obrigações especificadas no Termo de Referência –Anexo II ao instrumento convocatório.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**.⁶

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, de acordo com as necessidades e o interesse do Instituto Cândida Vargas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, - conforme artigo 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021- e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

⁶ Nos termos do artigo 92, XVI, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vales-refeição; 6) vales-transporte e 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- w) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Instituto Cândida Vargas;
- x) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- y) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO⁷

7.1. Enquanto durar o contrato, a assistência técnica do(s) equipamento(s) em comodato será garantida, para que não haja solução de continuidade dos serviços prestados por este nosocômio.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$** _____ (_____), de acordo com a programação do Setor de Contabilidade do ICV, após a entrega dos produtos, conforme o **Anexo do contrato**, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pelo setor de Patrimônio ou unidade requerente.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.2. O valor especificado no subitem 8.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos..

⁷Art. 92, XII da Lei nº 14133/2021.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Instituto Cândida Vargas – ICV, em João Pessoa/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

8.2.1. O procedimento de liquidação de despesa será regulado, preferencialmente, pelos artigos 9º a 12 do Decreto Municipal nº 10.535/2023;

8.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Seguridade Social, FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

8.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido(a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades nele(a) estabelecidas.

8.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.5. O Instituto Cândida Vargas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

8.6. O Instituto Cândida Vargas poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

8.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em Conta Corrente, informada, por escrito, pelo Empresário ou Sociedade empresária contratada, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

8.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Nos termos do artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, o índice de reajustamento de preço adotado é o IPCA e IGP-M ou o mais capaz de refletir a efetiva variação dos custos dos insumos relacionados ao objeto contratual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

9.2. Nos termos do artigo 92, V da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do último orçamento estimado;

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA e IGP-M ou o mais capaz de refletir a efetiva variação dos custos dos insumos relacionados ao objeto contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do artigo 124, II, 'd' da Lei nº 14.133/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único desta Lei.

9.10. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo os custos relativos a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.11. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

9.12. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.13.. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição do valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

9.14. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.15. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 92, XI da Lei nº 14.133/2021..

9.16. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

9.17. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.

9.18. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da publicação do seu extrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106-107 da Lei nº 14.133/2021; com eficácia legal após a publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Portal de Transparência Pública do Município e seu extrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, divulgado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), como condição indispensável para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.3.1. O contrato celebrado em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverá ser publicado no prazo previsto no subitem 8.4, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 94, § 1 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º da Li nº 14.133/2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % (meio por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.15. Além das penalidades citadas, o responsável ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores- CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa- PB, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, previstas nos incisos I-III do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2. Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 10.535/2023, a execução de cada contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 1 (um) fiscal de contrato e 1 (um) gestor de contrato, instituídos na Portaria da Direção Geral deste Instituto nº 05/DG/ICV/2024 e alterações, sendo parte integrante desta o responsável pelo Setor de FARMÁCIA ou servidor designado para tal fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes e suas atribuições;

13.2. Para cada contrato firmado, deve ser instaurado pelo(s) fiscal(is) processo administrativo de acompanhamento, visando registro do monitoramento do histórico de gerenciamento da execução – que conterà o registro dos documentos produzidos no curso da execução, a exemplo de , nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 10.535/2023;

13.2.1. O fiscal de contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relativas à execução do contrato, em especial as que demandem a celebração de eventuais aditivo e intercorrências de execução, visando sanar faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 5º, II do Decreto supracitado;

13.2.2. O processo administrativo de acompanhamento é dispensado nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras, conforme parágrafo único do artigo 5º do Decreto retro;

13.3. Considera-se:

a) **gestão de contrato** – a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; (Artigo 18 da Lei nº 14.781/2023);

b) **fiscalização de contrato** – o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração bem como acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; (Artigo 18, II da Lei nº 14.781/2023);

c) **fiscalização técnica** – acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, por intermédio de fiscais designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, quando necessário, para acompanhamento de contratos de maior vulto ou de complexidade técnica. (Artigo 18, IV da Lei nº 14.781/2023);

13.4. As atribuições do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato serão regidas pelos artigos 19, 20 e 22 da Lei nº 14.781/2023, as quais estão listadas a seguir:

13.4.1. Caberá ao **gestor de contratos**:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de contratos;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor competente, para a formalização dos procedimentos contratuais;

13.4.2. Caberá ao **fiscal de contrato**:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- d) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- e) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- f) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- g) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- h) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas nas condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- i) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- j) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 19 desta Lei;
- k) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19 desta Lei;
- l) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.4.3. Caberá ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinente às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das

documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19 desta Lei;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19 desta Lei.

13.5. As providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal (is) de contrato deverão ser informadas, em tempo hábil, à Diretoria Geral do Instituto Cândida Vargas, para que se adote as medidas cabíveis.

13.6. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Instituto Cândida Vargas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL⁸

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

14.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

⁸ Artigo 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento e possível(is) aditivo(s) será (ão) publicado(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP bem como no Portal da Transparência Pública de João Pessoa e seu (s) respectivo(s) extrato (s), no Diário Oficial Municipal - DOM, no prazo **máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

16.2. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, ____ de _____ de 2025.

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
CNPJ Nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
2ª) _____

R.H. A Assessoria Jurídica auxiliou o ICV na elaboração da minuta de contrato em epígrafe, nos termos dos artigos 19, IVº da Lei nº 14.133/2021. Em 21.01.2025

⁹Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A32-6B46-58B5-5894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO LUCENA (CPF 073.XXX.XXX-71) em 28/02/2025 11:35:15

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8A32-6B46-58B5-5894>